



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 09:23:38.157 - PL261424  
EMC 1615/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1615/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente à  
Meta 18.a do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a **Meta 18.a do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação **pública**, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o **quarto** ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação vigente, projeta, através da Meta 20, **a ampliação do investimento público em educação pública**, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Dado o descumprimento da referida Meta 20, sobretudo em função da política de austeridade fiscal inaugurada pela EC 95/16 (teto de gastos), o PL 2614/2024 prevê a mesma meta de ampliação de investimento público em educação, sem especificar, no entanto, que a ampliação do investimento público deve ser direcionada à educação **pública**.



\* CD256751978400 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 17/05/2025 09:23:38.157 - PL261424  
EMC 1615/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1615/2025

A presente emenda, portanto, busca especificar, na Meta 18.a do novo PNE, que a ampliação do investimento público deve ser direcionada à educação pública, de modo que outras metas e estratégias do PNE possam ser exequíveis, como, por exemplo, a Meta 18.b, que projeta o alcance do investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência do PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.

Ademais, a presente emenda antecipa em dois anos o prazo para o cumprimento da meta parcial de ampliação do investimento público em educação pública, uma vez que o patamar de 7% do PIB do País deveria ter sido atingido em 2019.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

**Dandara**  
Deputada Federal



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B  
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256751978400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

(61) 3216-6202  
ce.pne@camara.leg.br



\* C D 2 5 6 7 5 1 9 7 8 4 0 0 \*